ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

L E I M U N I C I P A L Nº 339

de

14 de junho de 1967.

Concede isenção do imposto predial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO A presente LEI:

ARTº 1º)- Fica o Prefeito autorizado a conceder isenção do imposto predial, no exercício de 1968, a toda e qualquer construção que seja requerida com PLANTA POPULAR e construída / até 31 de dezembro de 1967, como incentivo a construção da casa própria para os menos favorecidos.

ARTº.2º)- Fica o Orgão competente incumbido de organizar o serviço de controle de requerimentos e plantas de construções / que forem requeridas no período acima fixado para o fiel cumprimento desta Lei.

ARTº 3º)- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

ARTº 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 14 de junho de 1967.

Vicente Jorge B. Correia
PREFEITO

Olivia Andrade Oliveira
SECRETÁRIA